



LEI Nº 800/2014, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 00340214
DATA: 27 / 02 / 2014
HORAS: às 10:30
Fca. Valcilete Neves
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Altera o Artigo 25, § 8º; e os Anexos V e VII da Lei Nº 588/2010; Altera o Artigo 59, § 2º, do da Lei Nº 588/2010, acrescido pela Lei Nº 684/2012; estabelece o Piso Salarial do Magistério de Tianguá para vigorar a partir de Janeiro de 2014, define a Complementação Salarial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Jean Nunes Azevedo, Prefeito do Município de Tianguá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido em **R\$ 856,45** (oitocentos e cinquenta e seis reais, quarenta e cinco centavos) o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Tianguá para vigorar no ano de 2014 para uma jornada de 20 horas semanal para os Professores Classe PEB I - Referência 1 e **R\$ 1.070,58** (hum mil, setenta reais e cinquenta e oito centavos) para os Professores Classe PEB II - referência 11.

Art. 2º - Fica estabelecida Complementação Salarial com percentual de 8,32% (oito e trinta e dois por cento) nos valores de **R\$ 65,78** (sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos) e **R\$ 82,23** (Oitenta e dois reais, vinte e três centavos) respectivamente, para os profissionais enquadrados nas Referências 1 e 11 da tabela salarial, para vigorar no ano de 2014, assegurando que nenhum profissional do quadro efetivo do magistério de Tianguá receba como vencimento, para uma jornada de 20 horas semanal, valor inferior ao estabelecido como Piso Salarial.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos V e VII da Lei Municipal Nº 588/2010, na forma do Anexo I (Anexo V da Lei Nº 588/2010) e Anexo II (Anexo VII da Lei Nº 588/2010), parte integrante desta Lei.

Art. 4º - O Artigo 54-A, acrescido à Lei Nº 588/2010, pela Lei Nº 684/2012, de 26 de abril de 2012, fica com a seguinte redação:

Artigo 54-A - *Os professores do quadro efetivo do magistério que exerçam função de Suporte Pedagógico e que não estejam contemplados com portaria (cargo comissionado), como incentivo, terão direito a uma gratificação de 20% incidente sobre o salário base e a ampliação de carga horária, se houver.*

Art. 5º - O § 8º, do Artigo 25 da Lei 588/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



§ 8º - Enquanto o Município não implementar as medidas necessárias para a aplicação da Avaliação de Desempenho prevista neste artigo, a progressão por Tempo de Serviço será extensiva aos Profissionais do Magistério, que preencham os requisitos previstos no anexo V, desta Lei;

Art. 6º - O § 2º, do Artigo 59 da Lei 588/2010, acrescido pela Lei nº 684/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O Decreto do Rateio do FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, a ser elaborado no final de cada ano letivo, por conseguinte ao fechamento de contas do município, que definirá critérios sobre referido rateio, é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, juntamente com uma Comissão, com composição paritária, formada por:

- I- 01 (um) Representante do Poder Executivo;*
- II- 01 (um) Representante do Sindicato da Categoria;*
- III- 01 (um) Representante do Poder Legislativo;*
- IV- 01 (um) Representante do Ministério Público;*
- V- 01 (um) Representante do Conselho do FUNDEB;*
- VI- 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação.*

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Lei que passa a ter vigência a partir de sua publicação, porém seus efeitos práticos e financeiros serão retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 20 de Fevereiro de 2014.


JEAN NUNES AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

Anexo V, a que se refere o Artigo 10º da Lei Nº 588/2010, de 02 de Julho de 2010.

TABELA SALARIAL - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

Quadro Permanente - PROFESSOR

Carga Horária: 20 horas semanais

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCTº	ENQUADRAMENTO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I	1	856,45	PEB I COM MENOS DE 03 ANOS
		2	877,86	PEB I COM MAIS DE 03 ANOS
		3	899,81	PEB I COM MAIS DE 06 ANOS
		4	922,31	
		5	945,37	
		6	968,99	
		7	993,22	
		8	1.018,05	
		9	1.043,51	
		10	1.069,59	
	PEB II	11	1.070,58	PEB II COM MENOS DE 03 ANOS
		12	1.097,33	PEB II COM MAIS DE 03 ANOS
		13	1.124,77	PEB II COM MAIS DE 06 ANOS
		14	1.152,89	
		15	1.181,71	
		16	1.211,25	
		17	1.241,53	
		18	1.272,57	
		19	1.304,20	
		20	1.337,00	



MENSAGEM Nº 09/2014, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

Exmo. Sr.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>00160214</u>
DATA: <u>17 / 02 / 2014</u>
HORAS: <u>às 09:43</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 17 / 02 / 14

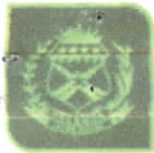
Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e atendendo a legislação municipal em vigor, encaminho o seguinte Projeto de Lei, que trata do reajuste salarial de 2014 destinado aos Profissionais do Magistério de Tianguá no percentual de **8,32%**.

Com relação à data base para o reajuste salarial dos Profissionais do Magistério tem-se que levar em consideração o Artigo 58 da Lei Municipal nº. 588/2010, com a redação dada pela Lei nº 773/2013, de 20 de setembro de 2013, que definiu o dia 1º de janeiro de cada ano, a partir de 2014, como data base para o reajuste salarial.

O projeto, ora apresentado a esta Casa Legislativa, encontra amparo legal na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei 11.738 que trata do Piso Salarial do Magistério, em especial no novo entendimento do Supremo Tribunal Federal, fixando o conceito de Piso Salarial como vencimento.

Além de atender a legislação vigente, a matéria a ser analisada apresenta as seguintes vantagens:

- a) Reajuste linear de 8,32% a todos os profissionais do magistério;
- b) Incentivo aos professores do quadro efetivo do magistério que exerçam função de Suporte Pedagógico e que não estejam contemplados com portaria (cargo comissionado), que terão direito a uma gratificação de 20% incidente sobre seu salário base e a ampliação de carga horária, se houver.



GOVERNAR PARA CUIDAR

c) Prevê a progressão funcional dos profissionais do magistério em exercício efetivo a mais de seis anos, passando das referências 02 e 12 para as referências 3 e 13, respectivamente, o que acarreta um acréscimo salarial aos servidores que atendam tal requisito.

d) Atualização da tabela salarial dos cargos comissionados.

Certo da atenção que esta Casa dispensará a este pleito, anseio maior de todos que fazem a Educação de Tianguá, colocamos a Secretaria de Educação Municipal ao inteiro dispor para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, requerendo a aprovação deste Projeto de Lei por esta Augusta Casa Legislativa em caráter de urgente urgentíssima.

Centro Administrativo de Tianguá, em 13 de fevereiro de 2014.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 09/2014, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera o Artigo 25, § 8º; e os Anexos V e VII da Lei Nº 588/2010; Altera o Artigo 59, § 2º, do da Lei Nº 588/2010, acrescido pela Lei Nº 684/2012; estabelece o Piso Salarial do Magistério de Tianguá para vigorar a partir de Janeiro de 2014, define a Complementação Salarial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **JEAN NUNES AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido em **R\$ 856,45** (oitocentos e cinquenta e seis reais, quarenta e cinco centavos) o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Tianguá para vigorar no ano de 2014 para uma jornada de 20 horas semanal para os Professores Classe PEB I – Referência 1 e **R\$ 1.070,58** (hum mil, setenta reais e cinquenta e oito centavos) para os Professores Classe PEB II – referência 11.

Art. 2º - Fica estabelecida Complementação Salarial com percentual de 8,32% (oito e trinta e dois por cento) nos valores de **R\$ 65,78** (sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos) e **R\$ 82,23** (Oitenta e dois reais, vinte e três centavos) respectivamente, para os profissionais enquadrados nas Referências 1 e 11 da tabela salarial, para vigorar no ano de 2014, assegurando que nenhum profissional do quadro efetivo do magistério de Tianguá receba como vencimento, para uma jornada de 20 horas semanal, valor inferior ao estabelecido como Piso Salarial.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos V e VII da Lei Municipal Nº 588/2010, na forma do Anexo I (Anexo V da Lei Nº 588/2010) e Anexo II (Anexo VII da Lei Nº 588/2010), parte integrante desta Lei.

Art. 4º - O Artigo 54-A, acrescido à Lei Nº 588/2010, pela Lei Nº 684/2012, de 26 de abril de 2012, fica com a seguinte redação:

Artigo 54-A - *Os professores do quadro efetivo do magistério que exerçam função de Suporte Pedagógico e que não estejam contemplados com portaria (cargo comissionado), como incentivo, terão direito a uma gratificação de 20% incidente sobre o salário base e a ampliação de carga horária, se houver.*

Art. 5º - O § 8º, do Artigo 25 da Lei 588/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



§ 8º - Enquanto o Município não implementar as medidas necessárias para a aplicação da Avaliação de Desempenho prevista neste artigo, a progressão por Tempo de Serviço será extensiva aos Profissionais do Magistério, que preencham os requisitos previstos no anexo V, desta Lei;

Art. 6º - O § 2º, do Artigo 59 da Lei 588/2010, acrescido pela Lei nº 684/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O Decreto do Rateio do FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, a ser elaborado no final de cada ano letivo, por consequente ao fechamento de contas do município, que definirá critérios sobre referido rateio, é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, juntamente com uma Comissão, com composição paritária, formada por:

- I- 01 (um) Representante do Poder Executivo;*
- II- 01 (um) Representante do Sindicato da Categoria;*
- III- 01 (um) Representante do Poder Legislativo;*
- IV- 01 (um) Representante do Ministério Público;*
- V- 01 (um) Representante do Conselho do FUNDEB;*
- VI- 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação.*

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Lei que passa a ter vigência a partir de sua publicação, porém seus efeitos práticos e financeiros serão retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, 13 de Fevereiro de 2014.


JEAN NUNES AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I


Anexo V, a que se refere o Artigo 10º da Lei Nº 588/2010, de 02 de Julho de 2010.

TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

Quadro Permanente – PROFESSOR

Carga Horária: 20 horas semanais

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCTº	ENQUADRAMENTO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I	1	856,45	PEB I COM MENOS DE 03 ANOS
		2	877,86	PEB I COM MAIS DE 03 ANOS
		3	899,81	PEB I COM MAIS DE 06 ANOS
		4	922,31	
		5	945,37	
		6	968,99	
		7	993,22	
		8	1.018,05	
		9	1.043,51	
		10	1.069,59	
	PEB II	11	1.070,58	PEB II COM MENOS DE 03 ANOS
		12	1.097,33	PEB II COM MAIS DE 03 ANOS
		13	1.124,77	PEB II COM MAIS DE 06 ANOS
		14	1.152,89	
		15	1.181,71	
		16	1.211,25	
		17	1.241,53	
		18	1.272,57	
		19	1.304,20	
		20	1.337,00	





ANEXO II

Anexo VII, a que se refere o Artigo 10º da Lei Nº 588/2010, de 02 de Julho de 2010.

TABELA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS - DIRETORES/COORDENADORES

Carga Horária: 40 horas semanais

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO COMISSIONADO	SIMBOLOGIA	QTDE	VENCTº	REPRES.	TOTAL
DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL A	DAS II	05	450,00	2.064,38	2.514,38
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL B	DAS IV	08	450,00	1.310,07	1.760,07
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL C	DAS V	15	450,00	789,21	1.239,21
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL D	DAS VI	40	450,00	557,65	1.007,65
	COORDENADOR ESCOLAR - NÍVEL A	DAS IV	10	450,00	1.310,07	1.760,07
	COORDENADOR ESCOLAR - NÍVEL B	DAS V	08	450,00	789,21	1.239,21
	COORDENADOR ESCOLAR - NÍVEL C	DAS VI	15	450,00	557,65	1.007,65
	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAS V	50	450,00	789,21	1.239,21
	COORDENADOR DE NÚCLEO	DAS V	15	450,00	789,21	1.239,21
	COORDENADOR DO CEMFORP	DAS V	02	450,00	789,21	1.239,21

NÍVEIS DAS ESCOLAS:

ESCOLA NÍVEL A - ACIMA DE 900 ALUNOS
 ESCOLA NÍVEL B - DE 601 A 900 ALUNOS
 ESCOLA NÍVEL C - DE 301 A 600 ALUNOS
 ESCOLA NÍVEL D - MENOS DE 300 ALUNOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO Projeto de Lei Nº 009/14 de 13 de fevereiro de 2014 – Altera o Artigo 25 § 8º; Anexos V e VII da Lei Nº588/2010; Altera o Art. 59 § 2º da Lei 588/2010, acrescido pela Lei Nº 684/2012; estabelece o Piso Salarial do Magistério de Tianguá para vigorar a partir de janeiro de 2014, define a Complementação Salarial e dá outras providências; (Autoria do Executivo).

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria, por entender estar de acordo com a legislação vigente a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O **PROJETO DE LEI Nº 009/14 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014** ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 17 DE FEVEREIRO DE 2013.


VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO
Presidente


FERNANDO ALVES DE MENEZES
Relator


JOZEMAR MACHADO CARNEIRO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO Projeto de Lei Nº 009/14 de 13 de fevereiro de 2014 – Altera o Artigo 25 § 8º; Anexos V e VII da Lei Nº588/2010; Altera o Art. 59 § 2º da Lei 588/2010, acrescido pela Lei Nº 684/2012; estabelece o Piso Salarial do Magistério de Tianguá para vigorar a partir de janeiro de 2014, define a Complementação Salarial e dá outras providências; (Autoria do Executivo).

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria, por entender estar de acordo com a legislação vigente a Constituição Federal!

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 009/14 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014 ACIMA, COMO SENDO *favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 17 DE FEVEREIRO DE 2013.

Nunes
NADIR NUNES.
Presidente

José Claudio
JOSÉ CLAUDIO HLEDER CARDOSO DE VASCONCELOS.
Relator

Maria Imaculada
MÁRIA IMACULADA FERNANDES SÁ
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 800/14 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera o Artigo 25, § 8º; e os Anexos V e VII da Lei Nº 588/2010; Altera o Artigo 59, § 2º, do da Lei Nº 588/2010, acrescido pela Lei Nº 684/2012; estabelece o Piso Salarial do Magistério de Tianguá para vigorar a partir de Janeiro de 2014, define a Complementação Salarial, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido em **R\$ 856,45** (oitocentos e cinquenta e seis reais, quarenta e cinco centavos) o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Tianguá para vigorar no ano de 2014 para uma jornada de 20 horas semanal para os Professores Classe PEB I – Referência 1 e **R\$ 1.070,58** (hum mil, setenta reais e cinquenta e oito centavos) para os Professores Classe PEB II – referência 11.

Art. 2º - Fica estabelecida Complementação Salarial com percentual de 8,32% (oito e trinta e dois por cento) nos valores de **R\$ 65,78** (sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos) e **R\$ 82,23** (Oitenta e dois reais, vinte e três centavos) respectivamente, para os profissionais enquadrados nas Referências 1 e 11 da tabela salarial, para vigorar no ano de 2014, assegurando que nenhum profissional do quadro efetivo do magistério de Tianguá receba como vencimento, para uma jornada de 20 horas semanal, valor inferior ao estabelecido como Piso Salarial.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 3º - Ficam alterados os anexos V e VII da Lei Municipal Nº 588/2010, na forma do Anexo I (Anexo V da Lei Nº 588/2010) e Anexo II (Anexo VII da Lei Nº 588/2010), parte integrante desta Lei.

Art. 4º - O Artigo 54-A, acrescido à Lei Nº 588/2010, pela Lei Nº 684/2012, de 26 de abril de 2012, fica com a seguinte redação:

***Artigo 54-A** - Os professores do quadro efetivo do magistério que exerçam função de Suporte Pedagógico e que não estejam contemplados com portaria (cargo comissionado), como incentivo, terão direito a uma gratificação de 20% incidente sobre o salário base e a ampliação de carga horária, se houver.*

Art. 5º - O § 8º, do Artigo 25 da Lei 588/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 8º - Enquanto o Município não implementar as medidas necessárias para a aplicação da Avaliação de Desempenho prevista neste artigo, a progressão por Tempo de Serviço será extensiva aos Profissionais do Magistério, que preencham os requisitos previstos no anexo V, desta Lei;

Art. 6º - O § 2º, do Artigo 59 da Lei 588/2010, acrescido pela Lei nº 684/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O Decreto do Rateio do FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, a ser elaborado no final de cada ano letivo, por consequente ao fechamento de contas do município, que definirá critérios sobre referido rateio, é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, juntamente com uma Comissão, com composição paritária, formada por:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

- I- 01 (um) Representante do Poder Executivo;
- II- 01 (um) Representante do Sindicato da Categoria;
- III- 01 (um) Representante do Poder Legislativo;
- IV- 01 (um) Representante do Ministério Público;
- V- 01 (um) Representante do Conselho do FUNDEB;
- VI- 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Lei que passa a ter vigência a partir de sua publicação, porém seus efeitos práticos e financeiros serão retroativos a 1º de janeiro de 2014.

**PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM
18 DE FEVEREIRO DE 2014.**


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente